

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1721/19 DATA: 21/03/19	PROTOCOLO Nº 15.960.535-5	DATA: 12/08/19
Nº 1723/19 DATA: 21/03/19	PROTOCOLO Nº 15.754.436-5	DATA: 07/05/19
Nº 2483/19 DATA: 09/04/19	PROTOCOLO Nº 15.951.084-0	DATA: 07/08/19
Nº 3445/19 DATA: 10/05/19	PROTOCOLO Nº 15.776.095-5	DATA: 17/05/19
Nº 4637/19 DATA: 13/06/19	PROTOCOLO Nº 16.112.214-9	DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 133/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ROTARIANA MANOEL RIBAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MANOEL RIBAS

ESCOLA IVAIPORÃ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – IVAIPORÃ

ESCOLA RIO BRANCO DO IVAÍ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – RIO BRANCO DO IVAÍ

ESCOLA GRANDES RIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – GRANDES RIOS

ESCOLA MERCEDES STRESSER - ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, DIRCEU ANTONIO RUARO, CARLOS EDUARDO SANCHES e MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE N° 1721/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR, artigo 32, e n° 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1721/19 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF – EJA - FASE I	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF – EJA - FASE I
1721/19	E Rotariana – EI, EF	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Nº 391/18, de 30/01/18; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 5228/16, de 23/11/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/23
1723/19	E Ivaiporã – EI, EF	Ivaiporã	Nº 2172/17, de 22/05/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2833/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/23
2483/19	E Rio Branco do Ivaí – EI, EF	Rio Branco do Ivaí/ Ivaiporã	Nº 396/18, de 30/01/18; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 2837/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/23
3445/19	E Grandes Rios – EI, EF	Grandes Rios/ Ivaiporã	Nº 397/18, de 30/01/18; de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 5226/16, de 23/11/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/23
4637/19	E Mercedes Stresser – EF	Curitiba	Nº 997/17, de 20/03/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 4844/16, de 31/10/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 1721/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF